

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 116/2008

(Do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais)

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O lazer foi reconhecido como direito social de todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º). A mesma Carta Magna, em seu art. 215, estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Tais dispositivos constitucionais estão em consonância com a crescente percepção mundial de que

cultura e lazer são direitos humanos tão importantes quanto saúde, educação, trabalho ou moradia.

Para que esses novos direitos se efetivem, no entanto, é necessário o envolvimento de muitos, especialmente o dos trabalhadores das áreas da cultura e do lazer. Tais pessoas exercem importante papel na tarefa de assegurar a todos os brasileiros o cumprimento do disposto no texto constitucional e são, por essa razão, merecedoras das nossas mais sinceras homenagens.

Soma-se a esse motivo um outro, igualmente relevante, para que o poder público homenageie os profissionais da cultura e do lazer. Esses trabalhadores, apesar de dedicarem seu esforço em propiciar a recreação alheia, são privados eles mesmos, por força das idiossincrasias da sua atividade, do descanso nos finais de semana, das oportunidades de lazer a que tantos têm direito e do pleno convívio com suas famílias.

O preito proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas (SINDEC-MG) parece-nos, portanto, meritório e oportuno. Por essa razão, a Comissão de Legislação Participativa acolheu a Sugestão nº 116/ 2008 e a submete à apreciação dos nobres pares na forma do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **ADÃO PRETTO**Presidente